

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações adicionais à Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Trindade, sobre a inclusão no Plano Nacional de Imunização (PNI) da vacina Covid-19 (Pfizer/BioNTech) para imunização ativa de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos incompletos.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Sra. Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, o presente requerimento de informação para fins de esclarecimento sobre a inclusão no Plano Nacional de Imunização (PNI) da vacina Covid-19 (Pfizer/BioNTech) para imunização ativa de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos incompletos.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes:

1. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, apresentou **recomendação final** favorável à incorporação no PNI da vacina Covid-19 (Pfizer/BioNTech) para imunização ativa de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos incompletos. No entanto, em que pese a recomendação exarada, a Consulta Pública realizada (Consulta Pública Nº85/2022) demonstrou, conforme se observa no quadro abaixo, marcada divisão nas **contribuições técnico-científicas** sobre a pertinência da incorporação da vacina no PNI. Com base nas contribuições citadas, e considerando que a consulta pública é um subsídio importante para as recomendações



* CD238875819300 *



Fonte: Consulta Pública Nº85/2022, quadro retirado da apresentação da consulta pública no âmbito da 13ª Reunião Extraordinária da CONITEC¹

2. A recomendação do CONITEC sobre a incorporação da vacina não é impositiva, podendo o Ministério da Saúde, de forma justificada, com base em outros critérios pertinentes ao caso concreto, decidir de forma contrária à recomendação. Considerando isso, ficou evidenciado na Consulta Pública N° 85/2022 que parcela significativa das **contribuições de experiência e opinião** foram desfavoráveis à incorporação da vacina (conforme evidenciado no quadro apresentado na próxima página). Dentre as argumentações mais utilizadas para a discordância, conforme relatório² apresentado na 13ª Reunião Extraordinária da CONITEC, estão a preocupação com efeitos colaterais e o entendimento de que “deve ser decisão exclusiva dos pais vacinar seus filhos”. Sobre o assunto, questionamos:

1 <https://www.youtube.com/watch?v=oiblsw9ccTw>, acessado em 07/11/2023.

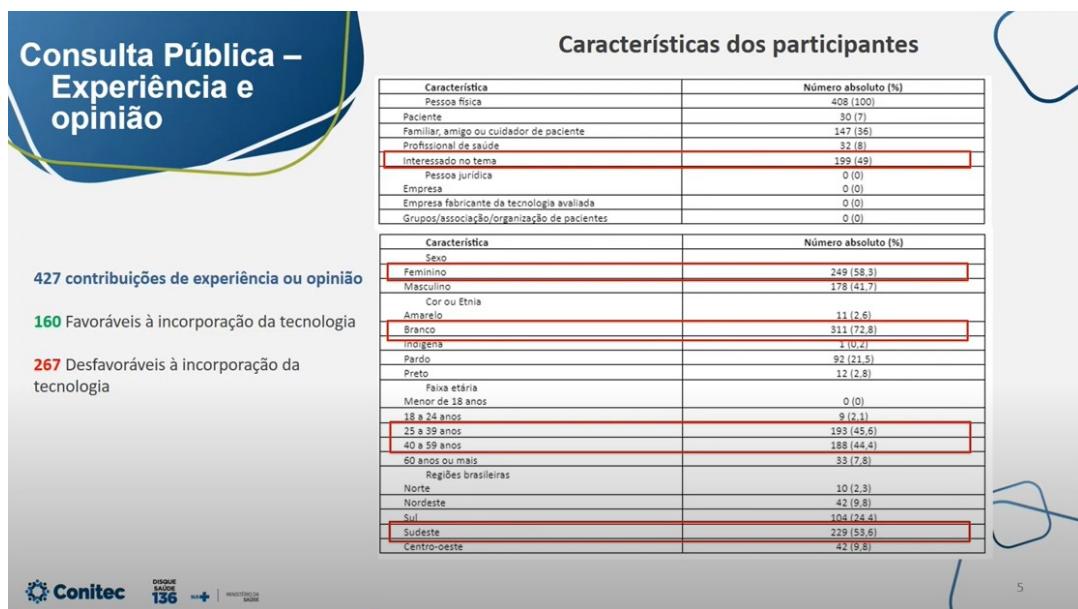
2 <https://www.youtube.com/watch?v=oiblsw9ccTw>, acessado em 07/11/2023.



* C D 2 3 8 8 7 5 8 1 9 3 0 0 *

2.1 O Ministério da Saúde levou em conta em sua decisão³ sobre a incorporação da vacina ao PNI o fato de existirem leis – tal qual a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 – que tornam a vacina impositiva para grupos da sociedade que recebem benefícios sociais?

2.2 No âmbito da 13^a Reunião Extraordinária da CONITEC, conforme evidenciado no vídeo da reunião, foi levantado o ponto da preocupação das pessoas quanto à obrigatoriedade. Na reunião foi esclarecido que a preocupação das pessoas não teria fundamento, tendo em vista que a inclusão no PNI não gera obrigatoriedade – e sim oportunidades - para as pessoas. Considerando tal posicionamento é possível chegar à conclusão de que, se fossem levadas em consideração a existência de leis que indiretamente obrigassem grupos específicos a tomarem a referida vacina, a decisão do CONITEC teria sido diferente?



Fonte: Consulta Pública Nº85/2022, quadro retirado da apresentação da consulta pública no âmbito da 13^a Reunião Extraordinária da CONITEC⁴

JUSTIFICAÇÃO

3 <https://www.poder360.com.br/saude/vacina-contra-covid-sera-incluida-no-programa-de-imunizacoes/>, acessado em 07/10/2023.

4 <https://www.youtube.com/watch?v=oiblsw9ccTw>, acessado em 07/11/2023.



* C D 2 3 8 8 7 5 8 1 9 3 0 0 *

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, tem por missão assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Dentro desse escopo, compete ao Conitec, por decorrência lógica, recomendar a inclusão de vacinas no âmbito Programa Nacional de Imunização (PNI).

Em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, ainda sob a gestão do governo anterior, a Conitec realizou a apreciação final sobre inclusão no PNI da vacina Covid-19 (Pfizer/BioNTech) para imunização ativa de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos incompletos. Na ocasião, conforme pode ser observado no vídeo⁵ com a íntegra da reunião, foram apresentados os resultados da Consulta Pública Nº85/2022, que deve ser levada em consideração, por imposição legal, na decisão do comitê. Os resultados da consulta pública, aparentemente contrastantes com a decisão tomada pela Conitec na referida reunião, chamam a atenção e demandam esclarecimentos adicionais. Ademais, faz-se necessário que sejam compartilhados com a sociedade os critérios para a decisão do Ministério da Saúde de incluir a vacina no PNI, considerando as preocupações externadas na consulta pública e os efeitos decorrentes de legislações esparsas na liberdade individual daqueles que recebem do governo benefícios sociais.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

5 <https://www.youtube.com/watch?v=oiblsw9ccTw>, acessado em 07/11/2023.



* C D 2 3 8 8 7 5 8 1 9 3 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações adicionais à Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Trindade, sobre a inclusão no Plano Nacional de Imunização (PNI) da vacina Covid-19 (Pfizer/BioNTech) para imunização ativa de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos incompletos.

Assinaram eletronicamente o documento CD238875819300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

